



**DECRETO Nº 27.411, DE 24 DE SETEMBRO DE 1987**

*Dispõe sobre a reconstituição da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A, EMTU-SP.*

Orestes Quércia, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base nos incisos II e IV, do artigo 34, da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:

**Artigo 1º** Fica o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado, CODEC, autorizado a tomar as medidas necessárias à efetivação de cisão parcial da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A, EMPLASA, para efeito de reconstituição da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A, EMTU-SP.

**Artigo 2º** O objeto social da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A, EMTU-SP, consistirá em promover a operação e a expansão dos serviços metropolitanos de transporte de passageiros sobre pneus, bem como de conexões intermodais de transportes de passageiros, tais como estacionamentos, terminais e outras, competindo-lhe ainda exercer outras atividades que lhe foram delegadas pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos.

**Artigo 3º** As medidas e providências referidas no artigo 1º deste Decreto serão orientadas e coordenadas pelo Secretário da Fazenda com a colaboração das Secretarias de Economia e Planejamento e dos Negócios Metropolitanos.

**Artigo 4º** Caberá à Secretaria dos Negócios Metropolitanos, órgão ao qual ficará vinculada a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A, EMTU-SP, tomar as medidas operacionais e funcionais destinadas ao efetivo funcionamento da citada empresa e à consumação da referida cisão parcial, sem prejuízo das providências de competência do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado, CODEC.

**Artigo 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ORESTES QUÉRCIA - Governador do Estado

